LEI N.º 1538 - DE 12 DE JUNHO DE 1984.

Dispõe sobre exclusão da correção monetária dos créditos tributários e parcelamento dos débitos em atraso.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam excluídos do crédito tributário os valores referentes à correção monetária.

Parágrafo único – A exclusão de que trata este artigo alcançará os contribuintes que no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, quitarem o principal, juros monetários e multas.

Artigo 2º - Se em fase de execução a extinção do processo dar-se-á mediante comprovante do pagamento de custas processuais.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento dos tributos em atraso.

I – Nesta hipótese incidirão todas as penalidades, e os requerimentos de parcelamento terão que ser protocolados no prazo do parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – O principal e acessórios compreenderão, no máximo, 06 (seis) parcelas mensais iguais.

Parágrafo único – Deferido o parcelamento, observar-se-á o disposto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de junho de 1984.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MARIA FAUSTA PEDRETTI PESTANA
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 37/1984